



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.871 ✓

"Autoriza a Cooperativa Habitacional Metropolitana a oferecer imóvel de que trata a Lei nº 1.824 de 28.12.90 à Caixa Econômica Federal em hipoteca como garantia de empréstimo e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Cooperativa Habitacional Metropolitana autorizada a oferecer o imóvel referido na Lei nº 1.824 de 28.12.90, à Caixa Econômica Federal, financiadora do Conjunto Habitacional, em primeira e especial hipoteca como garantia do referido empréstimo.

Parágrafo Único - Com a constituição da hipoteca e seu registro no Cartório Imobiliário, fica revogada e sem nenhum efeito a exigência de reversão do imóvel hipotecado ao Patrimônio Público Municipal, previsto no Art. 7º da Lei 1.824 de 28.12.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de julho de 1991.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal